

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL -PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E TERAPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinador:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	23/04/2025 11:12:50	Data da assinatura:	23/04/2025 11:20:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
23/04/2025

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E TERAPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece a prioridade no atendimento médico e terapêutico para crianças com deficiência e suas mães, consideradas atípicas, em todas as unidades de saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Criança com deficiência: toda criança que apresenta, de forma permanente ou temporária, impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais crianças.

II - Mãe atípica: mãe de criança com deficiência que, por sua condição, enfrenta desafios adicionais no acesso a serviços de saúde e suporte social.

Art. 3º As unidades de saúde deverão implementar as seguintes diretrizes para garantir a prioridade no atendimento:

I - Atendimento preferencial para crianças com deficiência e suas mães, assegurando que sejam atendidas antes dos demais pacientes.

II - Treinamento contínuo dos profissionais de saúde para que reconheçam e respeitem as necessidades específicas de crianças com deficiência e suas mães.

III - Criação de um sistema de agendamento preferencial para consultas e tratamentos médicos e terapêuticos, garantindo que as necessidades dessas famílias sejam atendidas com a maior rapidez possível.

IV - Garantia de acesso a informações sobre direitos e serviços disponíveis para crianças com deficiência e suas mães, promovendo a conscientização e o empoderamento dessas famílias.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão disponibilizar espaços adequados e acessíveis, de modo a garantir a dignidade e o conforto das crianças com deficiência e suas mães durante o atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei surge da urgente necessidade de garantir direitos e dignidade às crianças com deficiência e suas mães atípicas no Estado do Ceará. Estudos e relatos de famílias demonstram que, frequentemente, essas crianças enfrentam obstáculos significativos no acesso a atendimentos médicos e terapêuticos adequados, comprometendo não apenas sua saúde, mas também seu desenvolvimento e bem-estar.

A deficiência, em suas diversas formas, demanda cuidados especiais e atenção diferenciada. Nesse contexto, as mães que acompanham essas crianças frequentemente se deparam com um sistema de saúde que não está preparado para atender suas necessidades de forma eficaz e ágil. O estigma social, a falta de informação e a escassez de recursos adequados agravam ainda mais essa situação.

Ao estabelecer a prioridade no atendimento médico e terapêutico, este projeto visa promover uma mudança significativa na forma como o sistema de saúde se relaciona com essas famílias. A prioridade no atendimento não é apenas uma questão de justiça, mas uma ação necessária para garantir que crianças com deficiência tenham acesso a uma saúde de qualidade, que respeite suas particularidades e promova um desenvolvimento pleno.

Além disso, a criação de um sistema de agendamento preferencial e a capacitação dos profissionais de saúde são medidas que visam sensibilizar e preparar o sistema para lidar com as especificidades dessas crianças e suas mães, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz.

Por fim, este projeto de lei está alinhado com os princípios da Constituição Federal e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que asseguram o direito à saúde, à dignidade e à igualdade de oportunidades. Ao aprovar esta legislação, o Estado do Ceará estará dando um passo importante em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as crianças, independentemente de suas condições, possam ter acesso aos cuidados de saúde que merecem.

Com isso, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)